

PORTARIA PROGRAD Nº. 001/2025, de 13 de março de 2025.

Revisa o fluxo padrão para análise de pedidos de quebra de pré-requisito curricular no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi - UNIRG e dá outras providências.

A **Pró-Reitora de Graduação da Universidade de Gurupi – UnirG** - no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.891, de 14 de dezembro de 2024 e também;

Considerando o grande fluxo de processos administrativos que envolvem pedidos de quebra de pré-requisito curriculares;

Considerando a necessidade de adequação dos critérios mínimos;

Considerando, também, que compete à Coordenação do Curso acompanhar e avaliar a execução curricular do curso, adotando as medidas necessárias para o adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas, controle de frequência dentre outras, conforme previsto no art. 39, XV, do nosso Regimento Geral Acadêmico.

RESOLVE:

Art. 1º REVISAR e ESTABELEECER o fluxo padrão para análise de pedidos de quebra de pré-requisito curricular no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi - UNIRG, nos termos dos dispositivos, a saber:

CAPÍTULO I PRELIMINARES

Art. 2º A exigência de pré-requisitos estabelecida nas estruturas curriculares dos cursos de graduação tem como base a manutenção da qualidade do ensino, a autonomia

didático-científica atribuída às Instituições de Ensino Superior, que trata o art. 207, da Constituição Federal, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

Parágrafo único. É presumível que o(a) aluno(a) só estará habilitado(a) para cursar determinada disciplina após obter rendimento satisfatório em outra cursada anteriormente. Assim, a quebra do pré-requisito curricular caracteriza-se como exceção à regra, levando-se em conta a análise do caso concreto e da situação acadêmica do(a) discente.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 3º O pedido de quebra de pré-requisito curricular atenderá ao seguinte procedimento:

- I. O(A) acadêmico(a) deverá formular seu pedido junto à Central de Atendimento, preencher o formulário de Requerimento Geral apresentando os seus motivos direcionados à Coordenação do Curso para justificar o pedido de quebra de pré-requisito e efetuar o pagamento da taxa correspondente;
- II. O(A) atendente da Central de Atendimento, ainda na presença do(a) aluno(a) interessado(a), cadastrará o seu requerimento em Plataforma Institucional, que será autuado, gerando a partir daí, um processo administrativo com numeração sequencial própria para que seja rastreado;
- III. Após a autuação do processo, a sua numeração será anotada pelo(a) atendente da Central de Atendimento na guia de protocolo do formulário de Requerimento Geral, constando, ainda, a data e o horário do protocolo;

- IV. A guia de protocolo será destacada do formulário de Requerimento Geral e entregue ao(à) aluno(a) interessado(a). A numeração do processo (código de rastreio) servirá para o(a) discente acompanhar o andamento do seu processo pela Plataforma institucional indicada;
- V. Em seguida, a Central de Atendimento encaminhará o processo à Secretaria Geral Acadêmica para instruir o processo nos termos do Art. 4º, incisos II e III;
- VI. Após a instrução, a Secretaria Geral Acadêmica encaminhará o processo à Coordenação do Curso para análise e deliberação.

CAPÍTULO III

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º Os autos do processo administrativo deverão ser instruídos com, no mínimo:

- I. Requerimento do(a) discente interessado(a);
- II. Relatório de notas e frequência do(a) acadêmico(a), emitido pela Plataforma Institucional vigente;
- III. Documento emitido pela Secretaria Geral Acadêmica que demonstre a situação acadêmica do(a) discente, em especial, indicando a estrutura curricular vinculada e as disciplinas pendentes para conclusão o curso.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS

Art. 5º Partindo do princípio da razoabilidade, a análise do pedido de quebra de pré-requisito curricular deve ser baseada na situação acadêmica do(a) discente e nos critérios mínimos que seguem:

- I. O pedido de quebra de pré-requisito deverá ser protocolado no mesmo período destinado à realização das matrículas no semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico vigente;
- II. Se o(a) acadêmico(a) estiver no último semestre do curso de graduação, restando-lhe poucas¹ disciplinas para integralizar a estrutura curricular e se tais disciplinas puderem ser cursadas nesse derradeiro semestre letivo;
- III. Quando houver alteração na estrutura curricular que impacte a conclusão do curso dentro do prazo regular, tanto para alunos regulares quanto em caráter especiais, independentemente do método de ingresso;
- IV. Na hipótese em que for constatado que determinada disciplina não será mais ofertada em semestres seguintes e não for possível cursar disciplina equivalente;
- V. Para acadêmicos ingressantes via processo de transferência/portador de diploma, somente no semestre de ingresso na IES.

§1º É obrigatório que o(a) interessado(a) esteja matriculado(a) na(s) disciplina(s) que constituem o requisito da disciplina a ter o seu pré-requisito quebrado.

¹ Embora a subjetividade da expressão “*restando-lhe poucas disciplinas*” nos remeta a uma condição de maior flexibilidade, devemos analisar a sua razoabilidade perante o caso concreto, como por exemplo, ao aluno que estiver matriculado no último período regular do curso em determinado semestre letivo, restando-lhe ainda 2 (duas) disciplinas de períodos passados, é razoável conceder-lhe autorização para se matricular nessas disciplinas, desde que não haja incompatibilidade de horário com as demais, para que consiga integralizar a matriz curricular do curso.

§2º Em caso de aprovação na disciplina com pré-requisito quebrado e reprovação na disciplina a qual era requisito daquela, não poderá a Coordenação de Curso conceder nova quebra de pré-requisito caso persista a pendência.

§3º A solicitação será indeferida em caso de reprovação, independentemente de o estudante ser regular ou em caráter especial.

CAPÍTULO V

ANÁLISE DO PEDIDO

Art. 6º A Coordenação do Curso de graduação será competente e responsável para analisar e deliberar sobre os pedidos de quebra de pré-requisito curricular.

Art. 7º Ao receber o processo, a Coordenação do Curso deve analisar a tempestividade do pedido e a situação acadêmica do(a) discente para manifestação se o pedido atende ou não aos critérios mínimos enunciados no art. 5º, desta Portaria.

Art. 8º A Coordenação do Curso entendendo que o pedido NÃO ATENDE aos critérios mínimos, poderá INDEFERIR o pleito apresentando as suas razões e encaminhar o processo à Central de Atendimento para a ciência do(a) interessado(a) da decisão. Após, a Central de Atendimento deverá encaminhar o processo à Secretaria Acadêmica para o seu arquivamento.

Art. 9º A Coordenação do Curso entendendo que o pedido ATENDE aos critérios mínimos, poderá DEFERIR o pleito apresentando as suas justificativas e encaminhar o processo à Central de Atendimento para a ciência do(a) interessado(a) da decisão. Após, a Central de Atendimento remeterá o processo à Secretaria Acadêmica para realizar a matrícula ou inclusão da(s) disciplina(s) e por fim, o processo será arquivado.

Art. 10 Caberá ao interessado(a), no prazo máximo de 5 (cinco) dias após ciência, entrar com recurso fundamentado acerca da decisão da Coordenação do Curso, direcionado ao respectivo Conselho do Curso, cuja decisão será irrecorrível.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PGRAD nº 005/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gurupi-TO, 13 de março de 2025.

Prof. Dra. Samara Tatielle Monteiro Gomes
Pró-Reitora de Graduação da Universidade de Gurupi - UnirG
Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo
Decreto Municipal nº 1.891/2024

ANEXO ÚNICO

FLUXOGRAMA / QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS

PORTARIA PROGRAD Nº. 001/2025, de 12 de março de 2025

